



ATA 02/2022 FCN

Aberto o certame as quatorze horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de licitação, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 739 de doze de fevereiro de dois mil e vinte um para abertura dos envelopes da Tomada de Preço 02/2022 FCN cujo objeto é tomada de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para a execução de obras de reforma/ampliação do Centro Integrado de Cultura Prefeito Manoel Evaldo Muller, através da fundação cultural de Navegantes/SC. Participam do certame as empresas Plena Construtora e Administradora de Bens Próprios Eireli representada por Alexandre de Oliveira, Construtora Costa Allan Ltda sem representante presente, MVB Construtora Ltda sem representante presente. Após o credenciamento, foram abertos os envelopes de habilitação onde verificou que apenas a empresa Costa Allan não se enquadra com ME e EPP. A empresa Costa Allan não apresentou o item 5.6.2 (Apresentar Declaração que após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos serviços prestados quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado), não apresentou o item 5.2.2 (Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual), e apresentou atestado de capacidade técnica não compatível com o edital e os que eram compatível estavam em nome do engenheiro, não cumprindo com o item 5.4.3 (Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (da empresa licitante), com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado). A empresa Plena apresentou o item 5.3.1.1 (As certidões do modelo “Falência e Concordata e Recuperação Judicial” emitidas no estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade), como Cível. Abre-se prazo para recurso. Momento em que encerra a sessão.

